



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 65/2024, DE 08 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA NATALIA PEREIRA DOS SANTOS DE JESUS PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SUBCOORDENADORA DE LEITURA E PESQUISA - CC7, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 66/2024, DE 08 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR CICERO DOMINGOS DE OLIVEIRA JUNIOR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SUBCOORDENADOR DE ESPORTES I - CC7, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

PORTARIAS

- PORTARIA 030
- PORTARIA 031

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE. OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DESTINADO AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E AO ACOLHIMENTO DOS PACIENTES, OFERECENDO-LHES ATENDIMENTO MÉDICO COM ESPECIALISTAS, PSICÓLOGOS, TRIAGEM DE PACIENTES, SUPORTE ASSISTENCIAL, PEDAGÓGICO E DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LOCAL, ATENDENDO ASSIM AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
- AVISO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024. OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DESTINADO AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E AO ACOLHIMENTO DOS PACIENTES, OFERECENDO-LHES ATENDIMENTO MÉDICO COM ESPECIALISTAS, PSICÓLOGOS, TRIAGEM DE PACIENTES, SUPORTE ASSISTENCIAL, PEDAGÓGICO E DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LOCAL, ATENDENDO ASSIM AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
- CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS. OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DESTINADO AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E AO ACOLHIMENTO DOS PACIENTES, OFERECENDO-LHES ATENDIMENTO MÉDICO COM ESPECIALISTAS, PSICÓLOGOS, TRIAGEM DE PACIENTES, SUPORTE ASSISTENCIAL, PEDAGÓGICO E DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LOCAL, ATENDENDO ASSIM AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
- CERTIDÃO DE SINGULARIDADE DO IMÓVEL. OBJETO:FUNCIONAMENTO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DESTINADO AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E AO ACOLHIMENTO DOS PACIENTES, OFERECENDO-LHES ATENDIMENTO MÉDICO COM ESPECIALISTAS, PSICÓLOGOS, TRIAGEM DE PACIENTES, SUPORTE ASSISTENCIAL, PEDAGÓGICO E DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LOCAL, ATENDENDO ASSIM AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR Nº 001/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DESTINADO AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E AO



ACOLHIMENTO DOS PACIENTES, OFERECENDO-LHES ATENDIMENTO MÉDICO COM ESPECIALISTAS, PSICÓLOGOS, TRIAGEM DE PACIENTES, SUPORTE ASSISTENCIAL, PEDAGÓGICO E DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LOCAL, ATENDENDO ASSIM AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

- TERMO DE REFERENCIA N.º 001/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DESTINADO AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E AO ACOLHIMENTO DOS PACIENTES, OFERECENDO-LHES ATENDIMENTO MÉDICO COM ESPECIALISTAS, PSICÓLOGOS, TRIAGEM DE PACIENTES, SUPORTE ASSISTENCIAL, PEDAGÓGICO E DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LOCAL, ATENDENDO ASSIM AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 65/2024, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

*Dispõe sobre a nomeação da Senhora
NATALIA PEREIRA DOS SANTOS DE JESUS
para o cargo em Comissão de
Subcoordenadora de Leitura e Pesquisa – CC7,
do Município de Riacho de Santana, Estado da
Bahia.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exmº Senhor **TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **NATALIA PEREIRA DOS SANTOS DE JESUS** para ocupar o Cargo em Comissão de Subcoordenadora de Leitura e Pesquisa – CC7, lotada na Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 08 de Março de 2024.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 66/2024, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

*Dispõe sobre a nomeação do Senhor
CICERO DOMINGOS DE OLIVEIRA JUNIOR
para o cargo em Comissão de Subcoordenador
de Esportes I – CC7, do Município de Riacho
de Santana, Estado da Bahia.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exmº Senhor **TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **CICERO DOMINGOS DE OLIVEIRA JUNIOR** para ocupar o Cargo em Comissão de Subcoordenador de Esportes I – CC7, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 08 de Março de 2024.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

PORTARIA N° 30, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de Gratificação por Condição Especial de Trabalho (CET), nos termos da Lei Municipal n° 224/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado do Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 224/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores efetivos constantes do Anexo Único desta Portaria, nos termos do art. 47, §2º da Lei Municipal n° 224/2013, Gratificação por Condição Especial de Trabalho (CET) para prestarem serviços de assessoramento e consultorias diversas, instruções técnicas em prestação de informações eletrônicas em sites e plataformas oficiais, produção de minutas e pareceres conforme habilidade e/ou conhecimento técnico disponibilizado pelo servidor ao município e que demandam atividade/trabalho extra do servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 12 de março de 2024.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO*Prefeito Municipal*



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 30/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

MATRÍCULA	SERVIDOR
542	ANSELMO FAGUNDES FIALHO
59526	CLEIDE FERREIRA GUIMARÃES
61785	DENISE FERNANDES BARBOSA AMORIM
60093	DIVA DE OLIVEIRA CORREIA PRATES
628	MARCONY TEODORO DA SILVA
681	MARINEIDE GOMES DE AS ARAUJO
625	SHARLLA PATRICIA FERNANDES PEREIRA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 12 de março de 2024.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

PORTARIA Nº 31, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de Gratificação por Regime de Tempo Integral (RTI), nos termos da Lei Municipal nº 224/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado do Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 224/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores ocupantes de Cargos em Comissão constantes do Anexo Único desta Portaria, nos termos do art. 47, §1º da Lei Municipal nº 224/2013, Gratificação por Regime de Tempo Integral (RTI) para prestarem serviços que demandam aprimoramento e exigência técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 12 de março de 2024.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO*Prefeito Municipal*



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO ÚNICO
PORTARIA N° 31/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

MATRÍCULA	SERVIDOR
1044018	DUILHO PABLO DE OLIVEIRA LEÃO
1043617	DIOGO SOARES OLIVEIRA
1043547	DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
1044027	DIONE RODRIGUES DA SILVA
1044309	ELIEZER DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR
1043616	ERICA FERREIRA SENA
1043483	HERBERT BANDEIRA SANTOS
1043438	ITAMARA FERNANDES BARBOSA SOUZA
1043529	JOSE DE ASSIS BATISTA ALMEIDA
1043497	JEFFERSON FERREIRA GUIMARÃES
1043618	LEONARDO PATRICK LESSA RODRIGUES LELIS
1043545	MARBIA MORGONA FERNANDES PEREIRRA
1044999	NIZELINDA PEREIRA DE AQUINO
1045159	PABLO RICARDO FERNANDES IVO
1043640	PAULO HENRIQUE RODRIGUES NEVES DOURADO
1044836	RITA DE CÁSSIA DA SILVA
1043266	THAYS REGINA VILLAÇA FREITAS DOS SANTOS
1045644	SIRIA MICHELE ALVES SILVA
1043282	UEMERSON DA SILVA COIMBRA
1043539	VAGNER DA SILVA MOREIRA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 12 de março de 2024.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

GABINETE DO PREFEITO**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**

Face ao constante nos autos, AUTORIZO à contratação direta por inexigibilidade nº 003/2024, deflagrada do processo administrativo nº 003/2024, cujo objeto é a **locação de imóvel destinado ao funcionamento do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, destinado ao desempenho das atividades administrativas e ao acolhimento dos pacientes, oferecendo-lhes atendimento médico com especialistas, psicólogos, triagem de pacientes, suporte assistencial, pedagógico e diversas atividades desenvolvidas no local, atendendo assim aos usuários do Sistema Único de Saúde**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário - financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, em 12 de março de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A**

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no parágrafo único do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, ratifica o procedimento de contratação direta por **inexigibilidade** de licitação, com a pessoa física Augusto José Fagundes Neto, inscrito no CPF sob o nº 363.015.075-68, visando à **locação de imóvel destinado ao funcionamento do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, destinado ao desempenho das atividades administrativas e ao acolhimento dos pacientes, oferecendo-lhes atendimento médico com especialistas, psicólogos, triagem de pacientes, suporte assistencial, pedagógico e diversas atividades desenvolvidas no local, atendendo assim aos usuários do Sistema Único de Saúde**, pelo valor mensal de R\$ 2.184,43 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 26.213,16 (vinte e seis mil, duzentos e treze reais e dezesseis centavos).

Riacho de Santana-BA, em 12 de março de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde
Telefone	(77) 3457-2219/2228
E-mail	adm.sauderiacho@hotmail.com

A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu gestor, **CERTIFICA**, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através do Processo Administrativo nº. 003/2024, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do CAPS-Centro de Atenção Psicossocial, destinado ao desempenho das atividades administrativas e ao acolhimento dos pacientes, oferecendo-lhes atendimento médico com especialistas, psicólogos, triagem de pacientes, suporte assistencial, pedagógico e diversas atividades desenvolvidas no local, atendendo assim aos usuários do Sistema Único de Saúde, a **INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS QUE ATENDAM AO OBJETO REQUERIDO**, em razão dos itens enumerados abaixo:

I-A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;

II-Preço praticado é compatível com o valor de mercado;

III-A localização de fácil acesso, dentro do perímetro urbano, em uma das principais avenidas da cidade;

IV-Estrutura adequada para funcionamento composta por 11 (onze) cômodos, dentre eles: 03 (três) dormitórios, 01 (uma) sala de estar, 01 (uma) antessala, 01 (um) hall de acesso à cozinha, 01 (uma) cozinha com armários em madeira, pia de mármore, 01 (um) bebedouro elétrico, 02 (dois) ar condicionados, 03 (três) quartos, 01 (um) quintal, 01 (uma) garagem, edícula ao fundo composta de uma área coberta com telhas e madeiras, 01 (um) depósito, entre outros.

V-O imóvel permitirá a instalação de uma recepção ampla e adequada para atendimento, área livre para práticas de oficinas, jogos, práticas corporais e apresentações culturais, além de ser um espaço ideal para realizações de atividades coletivas, bem arejado e iluminado, que irá proporcionar maior qualidade no atendimento aos pacientes e aos profissionais de saúde, facilitando o amplo acesso da população e simplificando o fluxo.

Riacho de Santana-Bahia, 05 de fevereiro de 2024.

Ítalo Roberto de Castro Marques

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 07/2021

ÍTALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 07, de 04/01/2021
CNPJ 13.885.912/0001-30





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CERTIDÃO DE SINGULARIDADE DO IMÓVEL

A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu gestor, CERTIFICA para devidos fins, que o imóvel de propriedade do Sr. Augusto José Fagundes Neto, inscrito no CPF sob o nº 363.015.075-68, situado à Avenida Centenário, nº 100, bairro Castelo Branco, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000, possui **SINGULARIDADE** para funcionamento do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, destinado ao desempenho das atividades administrativas e ao acolhimento dos pacientes, oferecendo-lhes atendimento médico com especialistas, psicólogos, triagem de pacientes, suporte assistencial, pedagógico e diversas atividades desenvolvidas no local, atendendo assim aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Preliminarmente, antes de se adentrar na análise dos atributos técnicos do imóvel sob exame, faz-se mister, para que a presente manifestação esteja robustamente fundamentada, tecer algumas considerações acerca dos contornos conceituais do que se pode entender por “singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela”.

Para que se possa cumprir este desiderato, indispensável o embasamento da doutrina especializada. A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu art. 74, V, que é inexigível a licitação quando seja inviável a competição para aquisição ou locação de imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Todavia, o § 5º do mesmo dispositivo traz uma série de requisitos a serem observados pelo Município, quais sejam:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Neste momento, passar-se-á à análise do último requisito. Mendes entende que “a solução (objeto) é singular quando ela é única, ou seja, quando não existe outra opção a ser considerada em comparação a ela como um equivalente perfeito; o objeto é singular por ser único, especial, particular”. (MENDES, Renato Geraldo/MOREIRA, Egon Bockmann. **Inexigibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar.**

4





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Curitiba: Zênite, 2016, p.150 e 151).

Assim, ainda que, hipoteticamente, exista mais de um imóvel potencialmente apto, em função de suas condições de instalação e localização a atender as necessidades da Administração, é possível sustentar a contratação direta por inexigibilidade, desde que a escolha seja justificada como a mais eficiente e adequada em função das peculiaridades a ele inerentes, tornando então necessária essa contratação, e o preço praticado compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (**Na nova Lei de Licitações é possível contratar diretamente a compra ou locação de imóvel.** Disponível em: Blog da Zênite (zenite.blog.br).

Marçal Justen Filho esclarece que "será cabível a contratação direta nas hipóteses em que se evidenciar que um determinado imóvel apresenta atributos altamente diferenciados em face dos demais". (**Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei n. 14.133/2021.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. pág. 999).

Com efeito, esses atributos poderão se relacionar a aspectos como localização, área útil disponível, condições peculiares da construção, inclusive no que tange a questões de sustentabilidade o que, por óbvio, deve configurar a inviabilidade de competição.

Diante de todo exposto, no momento de justificar a singularidade do imóvel a ser locado, por meio de inexigibilidade de licitação, o Município deve indicar, minimamente, a vantajosidade da inexigibilidade da licitação, bem como a eficiência e adequação da contratação, em função dos aspectos da localização do imóvel, as peculiaridades da construção e o preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Pois bem, estabelecidas essas premissas podemos passar a avaliação do imóvel sob exame. Considerando que o imóvel se localiza dentro do perímetro urbano, em frente a uma das principais avenidas do município (Avenida Centenário), próximo ao Colégio Estadual Sinésio Costa e à Agência da Previdência Social, com uma área total de 469,50 m².

O imóvel contém 11 (onze) cômodos, dentre eles: 03 (três) dormitórios, 01 (uma) sala de estar, 01 (uma) antessala, 01 (um) hall de acesso à cozinha, 01 (uma) cozinha com armários em madeira, pia de mármore, 01 (um) bebedouro elétrico, 02 (dois) ar condicionados, 03 (três) quartos, 01 (um) quintal, 01 (uma) garagem, edícula ao fundo composta de uma área coberta com telhas e madeiras, 01 (um) depósito, entre outros.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

É todo murado com espaço de refeitório e espaço para atividades educativas, com salas para atendimento médico, psicólogo, de enfermagem e farmácia. Poderá ser instalada uma recepção ampla e adequada para atendimento, área livre para práticas de oficinas, jogos, práticas corporais e apresentações culturais, além de ser um espaço ideal para realizações de atividades coletivas, bem arejado e iluminado, que irá proporcionar maior qualidade no atendimento aos pacientes e aos profissionais de saúde, facilitando o amplo acesso da população e simplificando o fluxo. Ademais, constatou-se que o preço praticado é compatível com o valor de mercado, após prévia avaliação prévia do bem, no valor mensal de R\$ 2.184,43 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Ante o exposto, com base nos fundamentos supracitados, CERTIFICO que o imóvel de propriedade do Sr. Augusto José Fagundes Neto, inscrito no CPF sob o nº 363.015.075-68, situado à Avenida Centenário, nº 100, bairro Castelo Branco, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000 possui **SINGULARIDADE** para funcionamento do CAPS-Centro de Atenção Psicossocial, destinado ao desempenho das atividades administrativas e ao acolhimento dos pacientes, oferecendo-lhes atendimento médico com especialistas, psicólogos, triagem de pacientes, suporte assistencial, pedagógico e diversas atividades desenvolvidas no local, atendendo assim aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Riacho de Santana-Bahia, 05 de fevereiro de 2024.

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 07/2021

ÍTALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 07. de 04/01/2021
CNPJ 13.885.912/0001-30





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Monsenhor Tobias, 321
CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP N.º 001/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: **ETP N.º001/2024**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição tem o como objeto a Locação de 01 (um) imóvel, destinado à nova instalação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), com estimativa de uso para o ano de 2024.

O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) necessita de um novo espaço para o seu funcionamento, a fim de desempenhar os serviços de atendimento aos pacientes como: consultas médicas psiquiátricas de forma ambulatorial, triagens de pacientes, consultas psicológicas e suportes de assistências sociais e pedagógicas e terapias diversas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A locação do imóvel se justifica em razão da necessidade de um novo espaço para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que atenda os requisitos e normas necessárias impostas pela legislação vigente, visto que o imóvel é destinado ao desempenho das atividades administrativas e para os atendimentos dos pacientes oferecendo-lhes atendimento médico com especialista, atendimento psicológico, triagem de pacientes, suportes de assistências sociais e pedagógicas terapias e diversas atividades desenvolvidas nessa unidade de saúde durante o seu funcionamento, atendendo a necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde.

A demanda pelos serviços oferecidos pelo CAPS vem aumentando significativamente, atualmente são 30 pacientes intensivos e 70 semi-intensivos.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do paragrafo 5º, inciso III do artigo 74 da lei 14.133/2021, uma vez que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Monsenhor Tobias, 321
CNPJ: 14.105.191/0001-60

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Perante a necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, foi feita uma pesquisa nas mediações do centro da cidade local onde pretendia locar um imóvel que atendesse a necessidade, pesquisa de mercado feita pela coordenadora da unidade. Observou-se que, em matéria de solução para o caso em questão, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para a execução deste serviço, são eles:

4.1 AQUISIÇÃO

No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos decorrentes, construção, reforma e manutenção, essa solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento, nesse caso o imóvel encontrado está de acordo com as condições pretendidas por essa Administração.

4.2 LOCAÇÃO

De acordo com o modelo de aquisição de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, uma vez que não haja local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

4.3 ANÁLISE DA SOLUÇÃO

Portanto, concluímos pela seguinte solução:

Solução: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando a vantagem para ela.

Foi analisado na localização onde se pretendia locar o imóvel que pudesse atender às necessidades para a nova Instalação do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), somente um imóvel atende os critérios pretendidos, atestamos a inexistência de outros imóveis compatíveis com o padrão pretendido.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Monsenhor Tobias, 321
CNPJ: 14.105.191/0001-60

Trata-se de processo licitatório para locação de imóvel, em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque, uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo foi estabelecido com base na demanda informada pela coordenadora do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, conforme documentos contidos na unidade.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do Valor mensal da contratação de R\$ 2.184,43 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), tomada como base a pesquisa de mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável em razão das características do contrato, por ser item único e indivisível não há a que se falar de parcelamento de objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralisação das funções essenciais desenvolvidas pelo CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, uma vez que a atual sede está inviabilizando a execução dos serviços.

10. ALINHAMENTO COM PAC

A aquisição pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como o Quadro de detalhamento de Despesas orçamentárias.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As expectativas dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Garantir condições e qualidade de trabalho para os profissionais;
- Garantir acessibilidade ao público alvo e qualidade no atendimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Monsenhor Tobias, 321
CNPJ: 14.105.191/0001-60

- c) Obter estrutura adaptada para atendimento aos pacientes;
- d) Garantir um espaço adequado para o desenvolvimento das diversas atividades coletivas realizadas por essa unidade de saúde e dentre outros serviços ali oferecidos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O imóvel deve estar em estado apropriado para o uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas no CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS).

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os pontos listados a seguir:

- ✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;
- ✓ A localização de fácil acesso;
- ✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados;
- ✓ Estrutura adequada para o funcionamento da nova sede do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS).

Declaro que é viável esta contratação, tendo em vista a qualidade de vida dos pacientes.

Riacho de Santana - BA, 05 de fevereiro de 2024.

ÍTALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES
Responsável pela Elaboração do ETP
Secretário Municipal de Saúde

SHARLLA PATRÍCIA FERNANDES PEREIRA
Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Monsenhor Tobias, 321
CNPJ: 14.105.191/0001-60

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

A aquisição tem o como objeto a Locação de 01 (um) imóvel, destinado à nova instalação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), com estimativa de uso para o ano de 2024.

O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) necessita de um novo espaço para o seu funcionamento, a fim de desempenhar os serviços de atendimento aos pacientes como: consultas médicas psiquiátricas de forma ambulatorial, triagens de pacientes, consultas psicológicas e suportes de assistências sociais e pedagógicas e terapias diversas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de imóvel na Avenida Centenário s/nº, Bairro Castelo Branco, município de Riacho de Santana-BA, com aproximadamente 168,21 m² de área construída e o total de espaço de 469,50 m², pelo período de 12 meses.	12	MÊS	R\$2.184,43	R\$26.213,16

1.1.1 O presente termo de referência tem por objeto a solicitação de locação de imóvel destinado a nova instalação do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), por meio da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2 O prazo contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

Este termo refere-se à locação de imóvel localizado na Avenida Centenário s/nº, Bairro Castelo Branco, município de Riacho de Santana-BA, para a nova instalação do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), considerando que não possuímos espaço próprio e adequado para a instalação dos serviços oferecidos por essa unidade de saúde.

Considerando que o imóvel onde se encontrava instalado o CAPS, locado pelo município desde 2006, não sofreu reformas neste período necessitando urgentemente de reparos em toda sua estrutura.

Considerando que o imóvel pretendido oferece espaços amplos, excelente localização, proporcionando um atendimento mais humanizado aos usuários. O imóvel está em perfeitas condições para uso, com aproximadamente 168,21m² de área construída e o total de espaço é de 469,50m². Contém 11 cômodos, copa, banheiros e várias salas ideais para o funcionamento do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1 **Alternativa:** Contratação de imóvel apropriado para a nova instalação da nova sede do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS).
- 3.2 **Solução:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando a vantagem para ela. Foi analisado na localização onde se pretendia locar o imóvel que pudesse atender as necessidades para a nova Instalação do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), somente um imóvel atende os critérios pretendidos, atestamos a inexistência de outros imóveis compatível com o padrão pretendido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 A contratação se dará por inexigibilidade por se tratar de contratação de locação de imóvel, de acordo os termos do art. 74, parágrafo 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 4.2 Por se tratar de objeto de natureza contínua, o prazo do contrato será de 12 meses.
- 4.3 O objeto demanda vistoria prévia de local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1A CONTRATADA deverá entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins que se destina;
- 5.2A CONTRATADA deverá adaptar e/ou permitir a adaptação do *layout* do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços.
- 5.3A CONTRATADA deverá garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação.
- 5.4A CONTRATADA deverá manter a locação à forma e o destino do imóvel;
- 5.5A CONTRATADA deverá responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação, bem como receber o imóvel sem a reforma, acordo entre as partes;
- 5.6A CONTRATADA deverá pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- 5.7A CONTRATADA deverá entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 5.8A CONTRATADA deverá informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60

nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

Durante os pagamentos a contratada deverá estar em dias com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.

Do pagamento

A forma de remuneração da contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Do recebimento

7.1 A locação, objeto deste instrumento, por um período de 12 meses.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III, alínea ‘f’, § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A locação deste imóvel será por meio de procedimento de inexigibilidade, art. 74, parágrafo 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.2 Uma vez que se trata de contratação de locação de imóvel, visto que somente esse imóvel atendeu as exigências para a instalação da nova sede do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS).

9. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- 9.1 Documentos pessoais do proprietário do imóvel;
- 9.2 Documento de propriedade do imóvel-escritura ou recibo de compra e venda em nome proprietário/locador;
- 9.3 Certidão de casamento, RG, e CPF dos proprietários;
- 9.4 Comprovante de residência do proprietário;
- 9.5 Cópia do talão de energia/água do local que será locado em nome do proprietário/locador;
- 9.6 Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico realizada por um corretor;
- 9.7 Certidões fiscais (trabalhista, federal, estadual e municipal);
- 9.8 Procuração pública original de representante, se for o caso;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao objeto deste termo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		

Riacho de Santana, 05 de fevereiro de 2024.

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretária Municipal de Saúde

Sharlla Patrícia Fernandes Pereira
Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6145-B386-0ADC-6205-7012> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6145-B386-0ADC-6205-7012



Hash do Documento

b238570432715c506217efac168c4e975f57c1c5e688d803fbab4bbb96c218e9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/03/2024 13:16 UTC-03:00